

MINUTA DE CONTRATO Nº 121/2017-FMS

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA W. T. ARAÚJO SERVIÇOS-EIRELI-ME, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O CONVITE Nº 012-FMS/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, denominado daqui por diante de **CONTRANTE**, representante neste ato pelo(a) Sr.(a) **ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado a empresa **W. T. ARAÚJO SERVIÇOS-EIRELI-ME** CNPJ/CPF **20.254.625/0001-97**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco Nº 1949, Sala B – Bairro N. Sra. das Graças de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **WANDREI TEXEIRA ARAUJO** inscrito no CPF Nº 682.188.422-68 e RG Nº 4010730-PCIL/PA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para prestação de serviço de manutenção elétrica predial, reforma das instalação elétrica e reparo de condicionador de ar dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorial descritivo em anexo do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 54, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 012-FMS/2017.

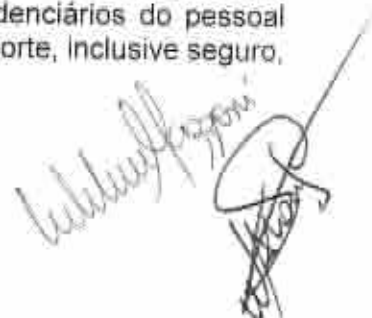
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório nº 012-FMS/2017 e neste termo contratual;

3.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro,



carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do CONVITE nº 012-FMS/2017;

3.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Senhor Hércules Bentes de Souza - Secretário Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento da realização dos serviços deste Instrumento Contratual.

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para início dos serviços desta Licitação será a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e que terá prazo de execução até no dia 30 do mês de agosto do ano de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total do presente avença é de **R\$ 27.644,00** (vinte e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, deste que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, na dotação orçamentária:



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

Exercício 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13 13 10 302 0016 2.050 – Manutenção das Ações do Controle de Doenças Transmissíveis
13 13 10 301 0015 2.098 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
13 13 10 302 0016 2.046 – Manutenção do Hospital Municipal de Oriximiná – MAC
13 13 10 302 0016 2.099 – Manutenção de Atendimento Móvel de Saúde
13 13 10 302 0016 2.052 – Programa Farmácia Popular do Brasil
13 13 10 302 0016 2.044 – Manutenção das Ações do Controle de Endemias
13 13 10 302 0016 2.044 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

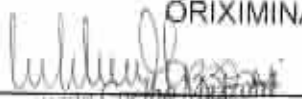
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 02 de junho de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. 
CPF: 232.805.222-34

2. 
CPF: 457.743.402-4



CNPJ: 20.254.625/0001-97
MEM SERVIÇOS
WANDREI TEIXEIRA ARAUJO
INSC. ESTADUAL: 15.449.304-0
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO N:1949
NOSSA SENHORA DAS GRACAS CEP:68270.000
ORIXIMINÁ-PARÁ

